PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 3

(Dispõe sobre o pagamento do Imposto de Industrias e Profissões)

O pôvo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O imposto sobre Industrias e Profissões é pago em duas prestações iguais, até 31 de março e 30 de agosto.

Art. 2º- Os contribuintes que até 31 de Março de cada ano pagarem, de uma só vez, o total do imposto sobre Industrias e Profissões, gozarão de um desconto de dez por cento (10%) sobre a quantia paga.

§ Unico- Nos casos em que o contribuinte, já tendo pago a primeira prestação do mencionado imposto, queira satisfazer á restante dentro do prazo referido neste artigo, o desconto de dez por cento (10%) será calculado sobre o total do imposto.

Art.3º - A partir do exercicio de 1948, o imposto sobre Industrias e Profissões quando não pago na época propria, será acrescido da multa de dez por cento (10%) em cada mez, não podendo o total da multa ser superior a vinte por cento (20%) da importancia devida.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de Janeiro de 1948

Prefeito Municipal

Cândido Antônio Viana
Secretario.